



CONTRATO Nº SAAE-DL16/22

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, COM A EMPRESA MARDONIO PERES CAMELO 02538729360, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, com sede no(a) Rua Dr. Almir Farias, 110, Centro, Nova Russas, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.690.399/0001-29, neste ato representado pelo(a) Superintendente do SAAE, Sr. FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa **MARDONIO PERES CAMELO 02538729360**, com sede na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, à Rua Maria Clarisse Tavares, 518, Pantanal, inscrita no CNPJ/MF nº 18.498.563/0001-17, representada pelo(a) Sr(a). **Mardonio Peres Camelo**, inscrito(a) no CPF/MF nº 025.387.293-60, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SAAE-DL16/22, Processo nº SAAE-DL16/22, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CENTRAL TELEFONICA E RAMAIS PERTENCENTES AO SAAE DE NOVA RUSSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SAAE-DL16/22, devidamente RATIFICADA pelo(a) Superintendente do SAAE, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta reais), a ser pago o valor mensal de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme planilha anexa, parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNT	VR. TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de informática (computadores, impressoras, periféricos e rede), junto ao SAAE de Nova Russas	MÊS	09	1.500,00	13.500,00
2	Manutenção corretiva e preventiva em Central telefônica e ramais telefônicos pertencentes ao SAAE de Nova Russas	MÊS	09	350,00	3.150,00
					16.650,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada ao Serviço



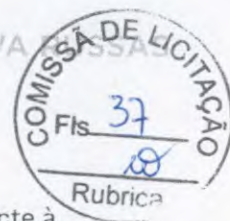
88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589



Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- Caso o faturamento seja aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022, por tratar-se de serviços continuados conforme norma própria deste Município, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.4- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SAAE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, através da dotação orçamentária nº 1201.04.122.0060.2.076 e elemento de despesas nº 33.90.39.00/33.90.39.17.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Russas, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Nova Russas/CE, 28 de março de 2022.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE
CONTRATANTE

MARDONIO PERES CAMELO
MARDONIO PERES CAMELO 02538729360
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Duely Sane
Nome: 443.850.483-04
CPF:

02. Antônio Neto
Nome: 371.326.283-72
CPF: